

LEI Nº 3.556 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a "Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel", a ser realizada anualmente no período de 02 a 09 de agosto de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da "Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel":

- I. Promover a valorização da Literatura de Cordel nos espaços públicos e privados da cidade, em especial nas escolas;
- II. Promover atividades de valorização e divulgação do cordel;
- III. Salvar a história do cordel e de artistas que atuaram e atuam na produção desse patrimônio cultural;
- IV. Promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- V. Valorizar o protagonismo das mulheres em todos os segmentos culturais;
- VI. Promover ações de igualdade e equidade de gênero em todos os setores públicos e em especial aqueles ligados a produção cultural e artística;
- VII. Promover ações de articulação entre artistas que produzem cordel no município de Petrolina;
- VIII. Criar ações que possam referendar a contribuição de artistas mulheres de Petrolina, dando-lhes destaque a sua importância para o processo cultural local;
- IX. Incluir ao conteúdo didático das escolas municipais conhecimentos da cultura local, nordestina e nacional no âmbito da cultura do povo;
- X. Incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos municipais, o Legislativo, o Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- XI. Promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município com legítima manifestação da cultura popular.

Art. 3º - Poderão ser eventos da Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel:



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 35561/2022

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 18

Ch.

- I. Apresentações e promoção de rodas de leitura de cordel nas unidades escolares, bem como em outros órgãos da administração municipal;
- II. Concurso de cordel, realizado entre estudantes da rede municipal de ensino;
- III. Realização de feira de cordel;
- IV. Eventos de lançamento de cordéis.

Art. 4º - As gestões escolares poderão realizar atividades e eventos nas unidades para divulgar a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como utilizará estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - A Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel passa a integrar o calendário oficial do município;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.556 / 2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 18
Ch
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.656/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.556, de 24 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 0073 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e Senhor Presidente sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a “**Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel**”, a ser realizada anualmente no período de 02 a 09 de agosto de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”:

- I. Promover a valorização da Literatura de Cordel nos espaços públicos e privados da cidade, em especial nas escolas;
- II. Promover atividades de valorização e divulgação do cordel;
- III. Salvar a história do cordel e de artistas que atuaram e atuam na produção desse patrimônio cultural;
- IV. Promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- V. Valorizar o protagonismo das mulheres em todos os seguimentos culturais;
- VI. Promover ações de igualdade e equidade de gênero em todos os setores públicos e em especial aqueles ligados a produção cultural e artística;
- VII. Promover ações de articulação entre artistas que produzem cordel no município de Petrolina;
- VIII. Criar ações que possam referendar a contribuição de artistas mulheres de Petrolina, dando-lhes destaque a sua importância para o processo cultural local;
- IX. Incluir ao conteúdo didático das escolas municipais conhecimentos da cultura local, nordestina e nacional no âmbito da cultura do povo;
- X. Incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos municipais, o Legislativo, o Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- XI. Promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município com legítima manifestação da cultura popular.



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.556 / 2022
Número de Folhas 05
Total de Folhas 18
Gh
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Poderão ser eventos da Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel:

- I. Apresentações e promoção de rodas de leitura de cordel nas unidades escolares, bem como em outros órgãos da administração municipal;
- II. Concurso de cordel, realizado entre estudantes da rede municipal de ensino;
- III. Realização de feira de cordel;
- IV. Eventos de lançamento de cordéis.

Art. 4º - As gestões escolares poderão realizar atividades e eventos nas unidades para divulgar a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como utilizará estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - A Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel passa a integrar o calendário oficial do município;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2022.

AEROLANDIA AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas



1º votação
APROVADO
 Votação: 16 x 0
 Data: 18 108 2022

Ch
 Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
 Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 0073 – 08/06/2022

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

2º votação
APROVADO
 Votação: 15 x 0
 Data: 18 108 2022

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e seu Presidente promulga o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a “**Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel**”, a ser realizada anualmente no período de 02 a 09 de agosto de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”:

- I. Promover a valorização da Literatura de Cordel nos espaços públicos e privados da cidade, em especial nas escolas;
- II. Promover atividades de valorização e divulgação do cordel;
- III. Salvar a história do cordel e de artistas que atuaram e atuam na produção desse patrimônio cultural;
- IV. Promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- V. Valorizar o protagonismo das mulheres em todos os seguimentos culturais;
- VI. Promover ações de igualdade e equidade de gênero em todos os setores públicos e em especial aqueles ligados a produção cultural e artística;
- VII. Promover ações de articulação entre artistas que produzem cordel no município de Petrolina;
- VIII. Criar ações que possam referendar a contribuição de artistas mulheres de Petrolina, dando-lhes destaque a sua importância para o processo cultural local;
- IX. Incluir ao conteúdo didático das escolas municipais conhecimentos da cultura local, nordestina e nacional no âmbito da cultura do povo;
- X. Incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos municipais, o Legislativo, o Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3556 / 2022
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 18
Ch
Responsável

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

XI. Promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município com legítima manifestação da cultura popular.

Art. 3º - Poderão ser eventos da Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel:

- I. Apresentações e promoção de rodas de leitura de cordel nas unidades escolares, bem como em outros órgãos da administração municipal;
- II. Concurso de cordel, realizado entre estudantes da rede municipal de ensino;
- III. Realização de feira de cordel;
- IV. Eventos de lançamento de cordéis.

Art. 4º - As gestões escolares poderão realizar atividades e eventos nas unidades para divulgar a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como utilizará estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - A Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel passa a integrar o calendário oficial do município;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A literatura de cordel também ficou conhecida no Brasil como folheto, literatura popular em verso, ou apenas cordel, gênero literário popular escrito comumente na forma rimada, se originou em relatos orais e depois impresso em pequenos folhetos. Remonta ao século XVI, quando o Renascimento popularizou a impressão de relatos orais, e mantém-se uma forma literária popular no Brasil. O nome tem origem na forma como tradicionalmente os folhetos eram expostos para venda, pendurados em cordas, cordéis ou barbantes em Portugal. No Nordeste brasileiro o nome foi herdado, mas a tradição do barbante não se perpetuou: o folheto brasileiro pode ou não estar exposto em barbantes. Alguns poemas são comumente ilustrados com xilogravuras, muito usadas também nas capas dos cordéis. As estrofes mais comuns são as de dez, oito ou seis versos. Os autores, ou cordelistas, recitam esses versos de forma melodiosa e cadenciada, costumeiramente acompanhados de viola, como também fazem leituras ou declamações muito empolgadas e animadas para conquistar os possíveis compradores.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.556 / 2022
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 18
Ch.
Responsável

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

O Poeta Leandro Gomes de Barros, cordelista que deixou legado no cordel, sendo o primeiro a publicar folhetos no nordeste, em seguida percorre por todo o Brasil, e na literatura é consagrado o Pai do Cordel, e tem como o dia 19 de novembro dia do cordelista, celebrando o dia que Leandro nasceu.

A presença da mulher na literatura de cordel sempre existiu e existe, sua voz e vez estão a escutar, em sororidade as mulheres cordelistas vêm divulgando, sendo referencia, na conquista de espaços, respeito e valorização ao seu ofício, tendo como matriarca a Cordelista Maria das Neves Batista Pimentel que em 1938 assinava com o pseudônimo de Altino Alagoano como menestrel, a cordelista fez seu ofício e continua seu legado com as Mulheres Cordelistas que nos trás grandes ensinamentos e conscientização em seus cordéis e suas histórias.

No Brasil, foi fundada em 1988 a Academia Brasileira de Literatura de Cordel, com sede no Rio de Janeiro, com o intuito de reunir os expoentes deste gênero literário típico.

Em setembro de 2018, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional reconheceu a literatura de cordel como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Sobre Maria das Neves Batista Pimentel

Maria das Neves Batista Pimentel, filha de Francisco das Chagas Batista e Hugolina Nunes Batista, nasceu em João Pessoa/PB no dia 02 de agosto de 1913, contudo suas origens estão relacionadas à cidade de Teixeira/PB, berço da cultura cordelista. Sua vida foi permeada de muita informação cultural e ainda na infância brincava de fazer pequenas dramatizações e junto com suas vizinhas apresentava-se aos pais no domingo, brincadeira que estimulava o seu tino teatral. Tinha muito orgulho de ter representado uma peça para o então Governador da Paraíba, João Pessoa que lhe aplaudiu de pé. Seu pai foi pioneiro ao abrir uma Livraria Editora e Tipografia em todo o Nordeste. Tendo o pai poeta e editor de cordel, Maria das Neves passou sua adolescência e juventude lendo muitos romances e autores clássicos como Machado de Assis, Erico Veríssimo, Olavo Bilac, Castro Alves, entre outros. Na escola onde estudou o tradicional Colégio Nossa Senhora das Neves, se destacou na capacidade de decorar principalmente poesias.

Com o falecimento de seu pai e vendo o desinteresse de sua mãe em continuar com a livraria, casou-se com Altino de Alencar Pimentel, aos 19 anos indo então morar em Maceió – AL, onde residia a família, não voltando para a Paraíba por alguns anos. A situação financeira do casal era bastante diferente daquela que vivera na infância e adolescência e como ela era bem familiarizada com as letras, tendo como referência o avô materno Hugolino Nunes da Costa, cordelista famoso na época, um dia ouviu do marido a proposta de versar um romance. Prontamente aceitou o desafio e o primeiro foi o *Corcunda de Notre Dame*, o marido tirou um milheiro e vendeu todo, usando o Pseudônimo de Altino Alagoano. Novamente Altino perguntou se ela não queria versar outro romance já que o primeiro folheto havia sido todo vendido, ela leu o romance Manon Lescaut do abade Prévost, e versou com o título *O amor nunca Morre*, sendo desse



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3556 / 2022
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 18
Ch.
Responsável

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

folheto, tiradas duas edições. E em seguida veio à oportunidade de versar para o cordel o livro *O Violino do Diabo* de Perez Escrich que foi versado em Cordel como *O Violino do Diabo ou O Valor da Honestidade*. Usando o pseudônimo conseguiu seu propósito de versar romances para o cordel. Tinha consciência que o romance versado em Cordel seria mais acessível, pois falava a linguagem do povo. Os três folhetos foram publicados com o Pseudônimo de Altino Alagoano, pois à época não havia mulheres no Cordel. Maria das Neves teve oito filhos, tendo dois falecidos ainda na infância, ficou viúva em outubro de 1945, aos 32 anos, estando grávida, e a filha caçula nasceu oito dias após a partida do marido. Criou sozinha os seis filhos. Foi muito valente e destemida numa época em que a mulher não trabalhava fora. Todos se formaram e ela viu a família crescer. Já na velhice viu seu trabalho ser reconhecido através da pesquisa e publicação do Livro *Uma Voz Feminina no Mundo do Folheto* da professora Maristela Barbosa de Mendonça que resgatou da obscuridade o nome de Maria das Neves Batista Pimentel escondido no pseudônimo Altino Alagoano. Maria das Neves faleceu em 1994 aos 81 anos, após ter seu nome reconhecido como a primeira mulher na Literatura de Cordel.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.


GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
Vereador - PT

acs



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL,
Lei nº 3.556 / 2022
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 18
Ch.
Responsável

Ref.: Alteração do Projeto de Lei nº 073/2022, de 08 de junho de 2022 (Autoria: Vereador Gilmar Santos). Parecer Jurídico nº. 23/2022-CJ

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

DESPACHO nº. 04/2022-CJ

Diante da análise ao Projeto de Lei nº. 073/2022, de 08 de junho de 2022, que institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências, foi exarado o Parecer Jurídico nº. 23/2022-CJ, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo “a retirada dos dispostos no art. 4º e 5º do presente Projeto de Lei, com vistas a não adentrar em matéria de competência do Poder Executivo”.

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto com alterações para a análise.

Com efeito, é de se notar que o autor do Projeto de Lei nº. 073/2022 realizou a alteração, retirando da redação original o disposto no art. 4º, ao passo em que foi modificado o antigo art. 5º (atualmente renumerado para art. 4º) estabelecendo não a autonomia da gestão escolar, mas a **possibilidade** de realizar as atividades pertinentes ao dia comemorativo tratado no projeto de lei.

Diante disso, vê-se que **o projeto de lei está apto a tramitação**, reiterando, portanto, o mérito já externado no opinativo jurídico.

Petrolina/PE, 10 de agosto de 2022.

DANIEL ESDRAS Assinado de forma digital por
FONSECA FARIAS DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.08.10 16:47:13 -03'00'

Daniel Esdras Fonseca Farias

Consultor Jurídico

Mat. 1722

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Constitucional

Sugere

CÂMARA MUNICIPAL
Diário nº 3.556 / 2022
nº de Folhas 11
Total de Folhas 18
Ch
Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 073/2022, de 08 de junho de 2022 (Autoria: Vereador Gilmar Santos).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 23/2022-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 073/2022, que institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências. Projeto de iniciativa parlamentar. Projeto idêntico ao PL nº. 064/2020, com pequena modificação, que foi totalmente vetado pelo Poder Executivo sob o fundamento de “interferência na organização do serviço público”. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Ressalva ao art. 4º do Projeto, por adentrar em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

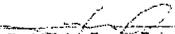
I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 073/2022, de 08 de junho de 2022 de autoria do Vereador Gilmar Santos que, em síntese, institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br


Daniel Eudras Fonseca Farias
Consultor Jurídico

Página 1 de 6

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da existência do Projeto de Lei nº. 064/2020 que foi totalmente vetado pelo Poder Executivo

Da análise jurídica do Projeto de Lei nº. 073/2022 é de se destacar que projeto muito semelhante foi deliberado em plenário na legislatura passada, sendo aprovado pelos parlamentares e encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto.

Com efeito, o citado projeto foi totalmente vetado pelo Poder Executivo Municipal, que aqui transcrevo o seguinte trecho do veto:

Trata-se a proposição em apreço, de Projeto de Lei Nº 064/2020, de autoria desse Poder Legislativo, que Institui e inclui no calendário do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista– Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências.

Da matéria proposta pelo Poder Legislativo, vislumbra-se a interferência na organização do serviço público, que via de regra representa invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois somente a ele poderia ser atribuída a competência para deflagrar o processo legislativo (iniciativa de proposição).

O projeto de lei vetado trazia em seu bojo o dispositivo lá enumerado:

Art. 4º - Serão eventos de caráter obrigatório ao município:

I. Concurso de cordel, realizado entre estudantes da rede municipal de ensino;

II. Realização anual de uma Feira de Cordel que deverá ser realizada, preferencialmente, no espaço Casa do Cordel – Mulheres Cordelistas, localizado no bairro Cosme e Damião ou em outro espaço que tenha em sua gênese, história e atuação do protagonismo da mulher no cordel;

III. Eventos de lançamento de cordéis, realizados, preferencialmente, no espaço Casa do Cordel – Mulheres Cordelistas, localizado no bairro Cosme e Damião ou em outro espaço que tenha em sua gênese, história e atuação do protagonismo da mulher no cordel;

No presente Projeto de Lei o *caput* do dispositivo acima transcrito (“eventos de caráter obrigatório”) foi retirado, sendo que os incisos foram agora realocados (com algumas modificações na redação) ao atual art. 3º, que estabeleceu a **possibilidade** e não à obrigatoriedade de eventos.

Ultrapassados esses dados informativos iniciais, vejamos a análise técnica do Projeto de Lei nº. 073/2022.

2. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 073/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

3. Da necessidade de adequação de dispositivo do projeto de lei analisado.

Diante de uma acurada leitura do projeto, vê-se que o mesmo ao instituir uma data comemorativa, traz em seu bojo alguns dispositivos que impõem medidas de gestão (atos concretos) ao chefe do Poder Executivo.

Com efeito, nos art. 4º e 5º da proposta o legislador pretende determinar à *“Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a elaboração e coordenação das ações para a realização da Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”*, ao passo que concede, ao alvedrio do Poder Executivo, autonomia às gestões escolares *“para promover atividades e eventos nas unidades divulgar e promover a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”*.

Em que pese o honroso objetivo da proposta, tecnicamente dita pretensão esbarra do dever de observância do princípio da separação dos poderes.

Dito isto, este órgão consultivo entende que tais dispositivos adentram em matéria de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo (art. 40, inciso IV da Lei Orgânica), não cabendo ao Parlamento iniciar processo legislativo para dispor, ainda que por mera autorização, sobre atos de gestão.

Neste aspecto, **sugiro** a retirada dos dispostos no art. 4º e 5º do presente Projeto de Lei, com vistas a não adentrar em matéria de competência do Poder Executivo.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica

entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

Ademais, no pertinente aos art. 4º e art. 5º, fica aqui sugerida a retirada de tais dispositivos, conforme destacado na fundamentação acima.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 14 de junho de 2022.

DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Daniel Esdras Fonseca Farias

Assinado de forma digital por
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.06.14 00:22:34 -03'00'

Consultor Jurídico

Mat. 1722

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.556 / 2022
1ª de Folhas 17
Total de Folhas 18
Ch.

PROJETO DE LEI Nº 073/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER CORDELISTA – MARIA DAS NEVES BATISTA PIMENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: GILMAR SANTOS

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário oficial do município a **Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel** e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

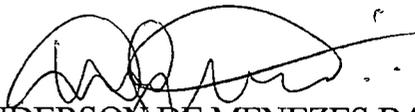
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 073/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER CORDELISTA – MARIA DAS NEVES BATISTA PIMENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: GILMAR SANTOS

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3556 / 2022
º de Folhas 18
Total de Folhas 18

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir no calendário oficial do município a “Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”, a ser realizada anualmente no período de 02 a 09 de agosto de cada ano. Objetivando dentre outras ações promover a valorização da Literatura de Cordel nos espaços públicos e privados da cidade, em especial nas escolas; Promover atividades de valorização e divulgação do cordel.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

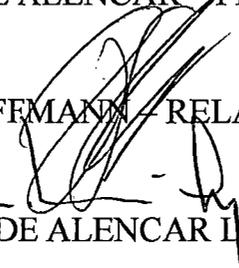
O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO